



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 –
PUBLICADA NO DJE DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20141101.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 72, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

*Altera o parágrafo único do art. 2º da
Resolução nº 29, de 04 de maio de 2011.*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua
composição plenária,~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º O parágrafo único, do artigo 2º da Resolução nº 29, de 04 de maio de
2011, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2.º(...).~~

~~Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberam a
gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo
situações de extrema excepcionalidade ou movimento grevista, a critério da
presidência.”~~

~~Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.~~

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente**

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente**

**Des. MAURO CAMPELLO
Membro**

**Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro**

**Juíza Convocada – ELAINE BIANCHI
Membro**